



Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)  
Distribuidor(es): Videolar S/A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Categoria: Aventura/Ação/Estratégia/Tiro em Primeira Pessoa  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computado PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004069/2011-04  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Título: PRINCE OF PERSIA TRILOGY HD (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004076/2011-06  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: COMBAT OF GIANTS: DINOSAURS 3D (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Aventura/Ação/Luta  
Plataforma: NINTENDO 3DS  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livro  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004077/2011-42  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: JAMES NOIR'S HOLLYWOOD CRIMES 3D (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Puzzle  
Plataforma: NINTENDO 3DS  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004078/2011-97  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: RAVING RABBIDS: TRAVEL IN TIME 3D (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Livro  
Categoria: Aventura/Plataforma  
Plataforma: NINTENDO 3DS  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livro  
Processo: 08017.004079/2011-31  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: TOM CLANCY'S GHOST RECON: SHADOW WARS (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa  
Plataforma: NINTENDO 3DS  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004080/2011-66  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: TOM CLANCY'S SPLINTER CELL 3D (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa  
Plataforma: NINTENDO 3DS  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004081/2011-19  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: SHADOWS OF THE DAMNED (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: VIDEOAR S/A.  
Distribuidor(es): Videolar S/A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Ação  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Glamourização da violência e Mutilação  
Processo: 08017.004083/2011-08  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Título: HOMEFRONT (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: THQ  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computado PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004084/2011-44  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA  
Título: LORD OF THE RINGS - ARAGORN'S QUEST (Estados Unidos da América - 2010)  
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)  
Distribuidor(es): Videolar S/A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: Simulação  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004176/2010-43  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Título: S.T.A.L.K.E.R CLEAR SKY (Reino Unido - 2008)  
Titular dos Direitos Autorais: KOCH MEDIA LTD  
Distribuidor(es): Incomp Imp. e Exp. Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Categoria: Aventura/Ação/RPG  
Plataforma: Computado PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Assassinato e Presença de sangue  
Processo: 08017.004067/2011-15  
Requerente: INCOMP IMP. & EXP. LTDA.

RENATA BRAZ SILVA

## RETIFICAÇÕES

Nos Despachos publicados no DOU de 21/03/2011, Seção 1, página 50, onde se lê: "Em 18 de março de 2010" leia-se "Em 18 de março de 2011".

Nos Despachos publicados no DOU de 22/03/2011, Seção 1, página 47, onde se lê: "Em 21 de março de 2011" leia-se "Em 18 de março de 2011".

## Ministério da Previdência Social

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos relativos à concessão de aposentadoria especial dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, beneficiados pelos Mandados de Injunção nºs 959-7, 992-9 e 1002-1 do Supremo Tribunal Federal - STF, bem como em outras ações de mesma natureza, com idêntico pedido e provimento judicial.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;  
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;  
Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;  
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;  
Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;  
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;  
Instrução Normativa nº 45/INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010;  
Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010; e  
Orientação Normativa MPOG/SRH nº 10, de 5 de novembro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando o disposto nos Mandados de Injunção nºs 959-7, 992-9 e 1002-1 onde o Supremo Tribunal Federal - STF determina a aplicação, pelo INSS, dos termos do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para fins de averiguação do atendimento de todos os requisitos necessários à concessão de aposentadoria especial em favor do servidor público federal;

Considerando o Despacho da Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/DENOP/SRH/MP, datado de 10 de julho de 2009, exarado no Processo nº 00400.006766/2009-31; e

Considerando a Instrução Normativa do Ministério da Previdência Social nº 1, de 22 de julho de 2010 e a Orientação Normativa da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 10, de 5 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Para a concessão de aposentadoria especial de que trata o inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, aos servidores beneficiados pelas decisões proferidas nos Mandados de Injunção nºs 959-7/DF, 992-9/DF e 1002-1/DF do Supremo Tribunal Federal - STF, bem como em outras ações de mesma natureza, com idêntico pedido e provimento judiciais, deverá ser observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, bem como as condições definidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I  
DA APOSENTADORIA ESPECIAL  
Seção I

## Das Disposições Gerais

Art. 2º A aposentadoria especial será devida ao servidor que exerceu atividades no serviço público federal, em condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, exposto a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período de vinte e cinco anos de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente.

Parágrafo único. Para efeito das disposições do caput, considera-se trabalho permanente aquele exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor ao agente nocivo seja indissociável da prestação do serviço público.

Art. 3º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público.

§ 1º O reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.

§ 2º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente, observado o disposto no art. 13.

Art. 4º O provento decorrente da aposentadoria especial será calculado conforme estabelece a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela até o mês da concessão da aposentadoria.

Parágrafo único. O provento decorrente da aposentadoria especial não poderá ser superior à remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentação.

Art. 5º O servidor aposentado com fundamento na aposentadoria especial de que trata esta Instrução Normativa permanecerá vinculado ao Plano de Seguridade Social e não fará jus à paridade constitucional.

Art. 6º O efeito financeiro decorrente do benefício terá início na data de publicação do ato concessório de aposentadoria no Diário Oficial da União - DOU, e serão vedados quaisquer pagamentos retroativos a título de proventos.

Art. 7º Para a concessão da aposentadoria especial de que trata esta Instrução Normativa não serão consideradas a contagem de tempo em dobro da licença-prêmio e a desaverbação do tempo utilizado para a concessão de um benefício de aposentadoria.

Parágrafo único. É vedada a desaverbação do tempo de licença prêmio contada em dobro para fins de aposentadoria pelo art. 40 da Constituição Federal, de 1988, arts. 2º, 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que tenha gerado efeito tanto para gozo quanto para a concessão de abono de permanência.

Art. 8º Os servidores que atenderem aos requisitos para a aposentadoria especial de que trata esta Instrução Normativa farão jus ao pagamento do abono de permanência, desde que atendidas às seguintes condições:

I - §19 do art. 40 da Constituição Federal, de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003:

a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

b) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - §5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003:

a) cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

b) cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

c) tempo de contribuição mínimo de trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

d) período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso; e

III - §1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003:

a) atendimento aos requisitos para a aposentadoria com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003; e

b) tempo de contribuição mínima de vinte e cinco anos, se mulher, ou trinta anos, se homem.